

**REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES**  
**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUINAS OCEÂNICAS - INPO**

**Sumário**

I.	Introdução e Objetivo .....	3
II.	Aplicabilidade .....	3
III.	Do Recrutamento e Seleção .....	3
IV.	Da Contratação do(a) Colaborador(a).....	6
V.	Qualificação e Remuneração .....	6
VI.	Das Disposições Finais .....	8

## **I. Introdução e Objetivo**

Art. 1º - Este Regulamento estabelece os critérios para a gestão de contratação de colaboradores(as) do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS OCEÂNICAS**, doravante denominado **INPO**, com o objetivo de garantir uma relação justa e independente de influência para ambas as partes.

Art. 2º - A gestão dos(as) colaboradores(as) do INPO, deverá obedecer aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as regras dispostas neste Regulamento.

## **II. Aplicabilidade**

As regras definidas nesse Regulamento norteiam a gestão de:

- a) Colaboradores(as) do INPO: profissionais com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo ser por prazo determinado ou indeterminado;
- b) Estagiários(as): estudantes que estejam frequentando instituição de ensino superior, de acordo com o estabelecido na Lei 11.788/2008 ou equivalente.
- c) Jovem Aprendiz: jovens com idade entre 14 e 24 anos, de acordo com o estabelecido na Lei 10.097/2000 ou equivalente.
- d) Servidores(as) Cedidos(as): A cessão de servidores(as) é regida pela Lei 9.637/98 e pelo Contrato de Gestão firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). As condições de vinculação com o INPO serão regulamentadas em instrução normativa a ser expedida pelo Diretor-Geral.

## **III. Do Recrutamento e Seleção**

Art. 3º - O processo de contratação deve ser iniciado mediante o envio de solicitação interna proveniente da área pertinente, claramente indicando se a posição em questão se destina a substituição de um(a) colaborador(a) existente ou à criação de uma nova vaga. No evento de se tratar de uma nova vaga, é imperativo que esta esteja previamente contemplada no orçamento correspondente. Caso não haja uma provisão orçamentária para a nova posição, é necessário obter a

## INSTITUTO NACIONAL DE PESQUINAS OCEÂNICAS REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

aprovação explícita do(a) Diretor(a)-Geral antes de dar início ao processo de contratação.

Art. 4º - A abertura de novas vagas deverá sempre considerar o limite prudencial de gastos com pessoal previsto no Contrato de Gestão.

- Divulgação da Vaga

Art. 5º- Cada oportunidade de emprego deverá ser comunicada de maneira transparente e de fácil compreensão, acompanhada da criação de um perfil de vaga abrangendo no mínimo, as seguintes informações:

1. Descrição do Cargo: Detalhada explanação das responsabilidades e tarefas inerentes ao cargo em questão.
2. Requisitos Essenciais: Enumeração clara dos requisitos mínimos indispensáveis, tais como qualificações, experiência, habilidades técnicas e conhecimentos específicos necessários para o desempenho satisfatório da função.
3. Perfil do Profissional: Composição das características pessoais, comportamentais e competências que o(a) profissional deve possuir para se ajustar adequadamente à cultura e às necessidades da organização.
4. Benefícios e Remuneração: Informações acerca dos benefícios oferecidos, bem como uma visão geral sobre a faixa salarial ou remuneração associada ao cargo.
5. Local e Horário de Trabalho: Indicação do local de trabalho, modalidade (se presencial, remoto ou híbrido), bem como informações relevantes sobre a carga horária e possíveis requisitos de disponibilidade.
6. Processo Seletivo: Explicação das etapas do processo seletivo, incluindo avaliações, entrevistas e possíveis testes práticos.
7. Prazos e Contatos: Definição do prazo para envio de candidaturas e informações de contato para esclarecimentos ou envio de currículos.

Art. 6º - Uma vez elaborado o perfil da vaga, esse deverá ser divulgado no site do INPO, e se necessário em sites de recrutamento, jornais ou outros meios de divulgação com um período mínimo de 15 dias para o início do processo.

## INSTITUTO NACIONAL DE PESQUINAS OCEÂNICAS REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

Art. 7º - Caso entenda necessário, devido a especificidade da vaga ou dificuldade na seleção de candidatos(as), o INPO poderá contratar consultorias especializadas em recrutamento e seleção.

- Convocação para o Processo de Seleção

Art. 8º - Todos os(as) candidatos(as), sem exceção, que apresentarem as qualificações mínimas necessárias para a vaga deverão ser convocados(as) para participar do processo de seleção.

- Processo de Seleção

Art. 9º - A etapa de seleção será conduzida pelo Comitê de Seleção, o qual deverá ser composto de no mínimo três representantes, sendo um(a) responsável pela área solicitante da vaga, um(a) representante da Área de Recursos Humanos vinculado à Diretoria de Administração e Finanças e um(a) terceiro(a) representante, independente, a ser definido(a) de acordo com a vaga, sendo composta pelas seguintes fases:

1ª Etapa:

- a) Seleção de currículos: nessa etapa, através da análise de competências acadêmicas e experiência profissional, será realizada uma filtragem de candidatos(as) aptos(as) a participar do processo, considerando as necessidades da vaga;

2ª Etapa:

- a) entrevistas individuais; e
- b) quando cabível, prova(s) de conhecimentos específicos.

Art. 10 - O resultado da 2ª etapa deverá ser um ranking classificatório, com métricas para pontuação em entrevistas e, quando cabível, provas, a serem definidas pelo Comitê de Seleção, de acordo com cada vaga.

Art. 11 - Caso não haja aprovação de nenhum(a) candidato(a), o INPO poderá, a seu exclusivo critério, iniciar um novo processo de contratação, ficando vedada a participação dos(as) candidatos(as) reprovados(as) na seleção anterior da vaga.

- Divulgação do Resultado

Art. 12 - O resultado do processo deverá ser divulgado no site do INPO por ordem de classificação, sendo convocado(a) de forma sequencial para preenchimento do cargo, minimamente até o(a) 3º colocado(a).

**IV. Da Contratação do(a) Colaborador(a)**

Art. 13 - Após divulgação da classificação no site, a Área de Recursos Humanos deverá contatar, por e-mail, o(a) candidato(a) escolhido(a) e passar a orientação necessária para o processo de admissão e estabelecer a data de início das atividades do(a) candidato(a) aprovado(a).

Art. 14 - É indispensável para a admissão do(a) candidato(a):

- a) a apresentação da documentação completa indicada no perfil da vaga, e eventualmente, solicitada pela Área de Recursos Humanos;
- b) a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir; e
- c) aptidão, sem qualquer restrição, no exame médico pré-admissional a ser realizado por médico(a) do trabalho designado pelo INPO.

Art. 15 - Em caso de recusa ou não entrega da documentação necessária, a equipe deverá iniciar o processo com o(a) próximo(a) classificado(a).

Art. 16 - Cada processo possui a validade de seis meses, podendo ser prorrogado, a critério do(a) Diretor(a)-Geral. Caso não ocorra a necessidade de convocação nesse período, um novo processo deverá ser iniciado.

Art. 17 - A contratação será precedida da assinatura pelo(a) selecionado(a) de termo de ciência dos requisitos para o preenchimento do cargo, do respectivo salário e eventuais benefícios.

**V. Qualificação e Remuneração**

Art. 18 - As contratações de colaboradores(as) deverão obedecer às especificações do Plano de Cargos do INPO, Tabela 1, estruturado com objetivo de atender às atribuições e necessidade do cargo e do INPO.

Art. 19 - O estabelecimento da remuneração deverá seguir padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissionais, respeitado o teto remuneratório do funcionalismo público de que trata o inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal e garantir o princípio da isonomia salarial conforme previsto em lei.

## INSTITUTO NACIONAL DE PESQUINAS OCEÂNICAS REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

**Parágrafo único.** Fica estabelecida uma escala salarial de referência conforme Tabela 2, para orientar o processo de contratação, a qual deverá ser revisada periodicamente, visando manter o equilíbrio e a competitividade com os salários praticados no mercado de trabalho.

**Tabela 1: Plano de Cargos**

	<b>Cargo</b>	<b>Formação</b>	<b>Experiência</b>
1	Diretor-Geral	Superior Completo, com Doutorado, e Gestão de Equipe.	15 anos de experiência na área de atuação do INPO e de experiência em gestão.
2	Diretor	Superior Completo, preferencialmente com Doutorado, Mestrado ou Especialização, e Gestão de Equipe.	10 anos de experiência na área de atuação do INPO e de experiência em gestão.
3	Assessor II Coordenador II	Superior Completo, preferencialmente com Doutorado, Mestrado ou Especialização, e Gestão de Equipe.	8 anos de experiência na área de atuação do INPO ou na sua área de formação.
4	Assessor I Coordenador I	Superior Completo, preferencialmente com Doutorado, Mestrado ou Especialização, e Gestão de Equipe.	6 anos de experiência na área de atuação do INPO ou na sua área de formação.
5	Apoio Técnico-Administrativo e Secretário(a)-Executivo(a)	Superior Completo e Conhecimentos Específicos.	4 anos de experiência na área de atuação do INPO ou na sua área de formação.

**Tabela 2: Escala Salarial de Referência**

<b>CARGO</b>	<b>BASE SALARIAL</b>
Diretor(a)-Geral (1)	90% do teto da remuneração do funcionalismo público.
Demais Diretorias (2)	80% do teto da remuneração do funcionalismo público.
Demais Cargos (3, 4 e 5)	Com parâmetros de mercado, limitado a 65% do teto da remuneração do funcionalismo público.

Art. 20 - Os benefícios deverão atender às regras estabelecidas em lei e convenções coletivas que o INPO esteja enquadrado.

**Parágrafo primeiro.** Poderão ser concedidos aos(as) colaboradores(as) benefícios complementares aos legalmente instituídos ou aqueles definidos em convenção coletiva da categoria.

**Parágrafo segundo.** Os benefícios deverão ser compatíveis com valores e práticas de mercado e, quando couber, prever a contrapartida financeira dos(as) colaboradores(as), que serão definidos e estabelecidos por Instrução Normativa aprovada pelo(a) Diretor(a)-Geral.

## **VI. Das Disposições Finais**

Art. 21 - Nenhuma regra estabelecida nesse Regulamento deve sobrepor ou descobrir a legislação trabalhista vigente no território nacional e as convenções coletivas regulatórias para os(as) colaboradores(as) do INPO.

Art. 22 - Caberá ao(a) Diretor(a)-Geral instituir procedimentos internos que julgar necessários para a aplicação deste Regulamento.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas em sua aplicação serão decididos pelo(a) Diretor(a)-Geral do INPO.

Art. 24 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do INPO, ficando revogadas todas as disposições anteriores.

Brasília, 02 de outubro de 2023

---

**Segen Farid Estefen  
Diretor-Geral do INPO**